



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 450 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1948, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 40 045 — Abre um crédito no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, destinado a habilitar a Junta de Colonização Interna com os meios financeiros necessários à aquisição das propriedades existentes na Primeira e Segunda Lombadas, da freguesia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, distrito do Funchal.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 15 223 — Manda retirar do serviço da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé o navio oceanográfico *Salvador Correia*.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 046 — Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar escritura com a Junta de Província da Beira Litoral para a venda por esta ao Estado das actuais instalações (terrenos e edificações) do Ninho dos Pequenos, em Coimbra.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 224 — Inclui na classe XII da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de desenhador de 1.ª classe dos serviços de agricultura da província ultramarina de Angola.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão geográfica de Angola.

Orçamento de receita e despesa para 1955 da missão geográfica de Moçambique.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 40 045

É já secular o regime de contrato de colónia em que vive actualmente mais de uma centena de indivíduos na Primeira e Segunda Lombadas, da freguesia de Ponta Delgada, concelho de S. Vicente, distrito do Funchal.

Acontece que os senhorios desejam vender as propriedades.

Considera o Governo que, nestas circunstâncias, é seu dever facilitar a numerosa massa de colonos o acesso à propriedade das terras que cultivam, fazendo, através da Junta de Colonização Interna, a aquisição dos respectivos imóveis, cujas parcelas serão depois transferidas para aqueles, em regime análogo ao estabelecido para os casais agrícolas. Para isso, pelo presente diploma, habilita-se a Junta de Colonização Interna com meios financeiros necessários à aquisição de que se trata.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, um crédito especial da quantia de 1:712.729\$90, que constituirá no capítulo 20.º do orçamento vigente do segundo dos aludidos Ministérios o n.º 5) do artigo 278.º, com subordinação à seguinte rubrica: «Aquisição, ao abrigo do artigo 4.º, n.º 3.º, do Decreto-Lei n.º 36 053, de 19 de Dezembro de 1946, das propriedades existentes na Primeira e Segunda Lombadas, da freguesia de Ponta Delgada, do distrito do Funchal».

§ único. As propriedades adquiridas pela Junta de Colonização Interna nos termos deste diploma serão por esta vendidas, na parte por cada uma explorada, aos actuais cultivadores por preço correspondente à justa repartição da importância paga aos proprietários e com observância das disposições legais relativas aos casais agrícolas.

Art. 2.º É adicionada a importância de 1:712.729\$90 à verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 306.º, e rubrica «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos a aplicar a: . . .», do orçamento das receitas do Estado para o actual ano económico.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 15 223

Considerando que se não torna necessário que continue ao serviço da missão hidrográfica de Angola e S. Tomé o navio oceanográfico *Salvador Correia*: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, que o referido navio seja retirado do serviço da mesma missão.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 22 de Janeiro de 1955. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.